

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BETIM, IGARAPÉ, ESMERALDAS E MATEUS LEME, CNPJ nº 22.731.756/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Thiago Henrique de Jesus**;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, TINTAS, FERRAGENS E MAQUINISMOS DE BELO HORIZONTE E REGIAO - SINDIMACO, CNPJ nº 17.265.869/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Júlio Gomes Ferreira**;

celebram o presente **2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021** e a data-base da categoria em **01º de junho**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos **empregados no comércio varejista de material de construção, tintas, ferragens e maquinismos, com abrangência territorial no Município de Betim/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FERIADO DIA DO COMERCIÁRIO

Excepcionalmente, em decorrência da alteração da data comemorativa do período carnavalesco promovida pela Prefeitura Municipal de Betim, para o ano de 2021, a Cláusula Vigésima Quinta – DIA DO COMERCIÁRIO, da Convenção Coletiva ora adotada, passa a vigorar através da seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DIA DO COMERCIÁRIO

O Dia do Comerciário, instituído pela Lei Federal nº 1.790/2013, ou seja, 30 de outubro constituirá dia normal de trabalho, sendo que fica acordado entre as partes que a data será comemorada dia **15.02.2021 (segunda-feira)**, data em que poderá ser exigida a mão-de-obra do empregado.

Parágrafo único

Para aquele empregado que trabalhar na referida segunda-feira, dia **15.02.2021**, destinada à comemoração do Dia do Comerciário, terá direito de receber suas horas trabalhadas em dobro ou uma folga compensatória a ser concedida no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar a partir do mês subsequente ao da respectiva segunda-feira.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam ratificadas todas as cláusulas da convenção coletiva de trabalho 2020/2021, celebrada entre as entidades ora convenientes em 22 (vinte e dois) de junho de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente 02º (Segundo) Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seu sistema mediador.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2021.



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, TINTAS,
FERRAGENS E MAQUINISMOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO**

Júlio Gomes Ferreira
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BETIM, IGARAPÉ,
ESMERALDAS E MATEUS LEME**

Thiago Henrique de Jesus
Presidente